



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

LEI Nº 261/ 07

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a estruturação do Departamento Municipal de Transito de Água Azul do Norte, como, Órgão Executivo Municipal de Transito Urbano e Rodoviário, nos termos do Art. 40 da Lei Municipal nº. 175/05 de 01 de março de 2005.

O prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Água Azul do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO DEPARTAMENTO MUNICIAPL DE TRÂNSITO DE
AGUA AZUL DO NORTE –DMTAAN

Art. 1º. O Departamento Municipal de Trânsito – DMTAAN- é o órgão executivo de trânsito urbano e rodoviário, em nível municipal, a que se refere o Código de Trânsito Brasileiro, doravante reconhecida com a sigla DMTAAN.

Parágrafo Único. O DMTAAN tem sua competência definida no Código de Trânsito Brasileiro, resoluções dos órgãos de trânsito competentes e legislação municipal.

Art. 2º. Em nível Municipal, são Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito:

I- Departamento Municipal de Viação de Transito de Água Azul do Norte (DMTAAN), como órgão e entidade executivo de transito urbano e rodoviário do município;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

II- Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI).

Art. 3º. Funcionará junto ao DMTAAN como órgão executivo de trânsito do município a JARI, órgão colegiado responsável pelos julgamentos dos recursos interpostos contra as penalidades por ele impostos.

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA DO DMTAAN

Art. 4º. Compete ao DMTAAN, como órgão executivo de trânsito urbano e rodoviário do Município:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no limites do município de água Azul do Norte;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

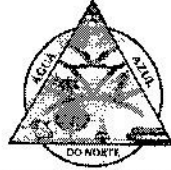
III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997 (Código de Transito Brasileiro), aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, quando terceirizado, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclo motores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº. 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

XXV – estabelecer, através de lei, ou Decreto, a estrutura organizacional e o Regimento Interno da JARI, estatuído pelo Código de Trânsito Brasileiro;

XXVI – Promover a educação do Trânsito no Município de Água Azul do Norte.

§ 1º. O DMTAAN, sempre que necessário, dentro da realidade local, em obediência a legislação de trânsito, emitirá resoluções municipais de trânsito.

§ 2º. O Poder Executivo adotará no prazo legal, as providências previstas no art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

§ 3º. O Poder Público Municipal através do DMTAAN poderá celebrar convênio delegando atribuições previstas nesta Lei, com vista à maior eficiência, segurança para os usuários, bem como interligação aos órgãos do Sistema Nacional de trânsito para rapidez no processamento, notificação e recolhimento das multas.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais em conta especificada do FMTAAN e as despesas serão realizadas através dessas receitas, geridas pelo DMTAAN.

§ 5º. As ações especificadas no inciso VI, só poderão vigorar depois de operacionalizado o disposto no inciso III deste artigo.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO DO DMTAAN

Art. 5º. O DMTAAN possui a seguinte composição:

- I- Diretoria; (Chefe);
- II- Coordenadoria de Trânsito: (Agentes);
- III- Conselho Municipal de Trânsito.

§ 1º. O Diretor do DMTAAN será nomeado pelo Prefeito Municipal;

§ 2º. O Conselho Municipal de Trânsito será composto de seis (06) membros sendo três (03) por indicação do Executivo Municipal e três (03) por entidades ligadas ao trânsito, e terá atuação de caráter consultivo e deliberativo.

§ 3º. A estrutura organizacional do DMTAAN e suas atribuições serão dispostas em Regimento Interno, aprovado por lei de iniciativa do Executivo.

Art. 6º. O Diretor do DMTAAN é a autoridade de trânsito subordinado ao Secretario de Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

§ 1º. A autoridade de trânsito segundo define o Código de Trânsito Brasileiro é o dirigente do órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.

§ 2º. São órgão diretamente ligados ao gabinete do Secretario de Administração:

- a) Fundo Municipal de Trânsito de Água Azul do Norte- FMTAAN;
- b) Junta Administrativa de Infrações- JARI;
- c) Coordenadoria Administrativa de Trânsito.

Art. 7º. Para o cumprimento das finalidades a que se destina o DMTAAN tem a seguinte composição orgânica:

- a) Departamento de Operação de trânsito;
 - Divisão de Projetos de Trânsito;
 - Divisão de Operação de Trânsito;
 - Seção de Controle de Estacionamento;
 - Seção de Educação de trânsito.
- b) Departamento de Transporte Coletivo;
 - Divisão de Fiscalização de transporte;
 - Divisão de Estatística.
- c) Serviço de Remoção de veículos.
- d) Serviço de Administração de Estação Rodoviária
- e) Seção de Apoio Administrativo.

Art. 8º. Para a sua operacionalização o DMTAAN terá ainda na sua organização as seguintes seções:

I-Seção de Engenharia de trânsito para a idealização, viabilização e acompanhamento técnico de projetos referentes a trânsito;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

II- Seção de Agentes de Trânsito para execução das atividades de competência do Município previstas no Código de trânsito Brasileiro, leis municipais e resoluções dos órgãos de trânsito.

III- Seção de informática e Sistematização, sistematizando a emissão de autos, notificações, arrecadações e estatística.

IV- Seção de Atendimento ao Público, informações, protocolo, recebimento de recursos, solicitações, sugestões do público, registros, licenciamento, autorização para dirigir veículos de propulsão humana ou tração animal e emplacements.

CAPITULO IV DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DO DMTAAN

Art. 9º. Compete ao Diretor do DMTAAN, como autoridade de trânsito, na esfera de competência estabelecidas no Código de Transito Brasileiro, leis e resoluções concernentes.

I – a administração e gestão do DMTAAN, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor de transito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

III- Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito com atenção ao disposto no artigo anterior;

IV- Julgar nos termos do disposto no Art. 281 do Código Nacional de Trânsito Brasileiro a consistência dos autos de infrações de Competência do Município, aplicando penalidades ou o que determina o parágrafo único do citado artigo respeitando-se o direito de defesa previa.

V- Registrar e licenciar veículos de propulsão humana, ciclo motores e de tração animal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

VI- Expedir autorização para dirigir veículos de propulsão humana e animal;

VII- Providenciar o depósito do valor devido constante do parágrafo único do art. 230 e Resolução COTRAN 01/98 ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de trânsito (FUNSET);

VIII- Aprovar a afixação de publicidade ou qualquer legenda ao longo das vias, retirando aquelas não autorizadas ou prejudiciais;

IX- Aprovar previamente, projetos de sinalização de vias pavimentadas, em logradouros, inseridos em loteamentos ou condomínios, mediante o recolhimento da taxas previstas;

X- Propor ao Prefeito Municipal, à realização de convênios mencionados e necessários a execução desta lei.

XI- Organizar e ministrar o treinamento dos Agentes de trânsito.

CAPITULO V
DA COMPETÊNCIA DO AGENTE DE TRÂNSITO

Art. 10. Compete ao Agente de Trânsito:

I - Lavrar auto de infração de competência do Município, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, leis e resoluções concernentes;

II- Adotar as medidas administrativas de sua competência;

III- Zelar pelos talonários municipais de auto de infração de trânsito, como impresso e documento público, sendo responsável pela sua guarda;

IV- Entregar os autos confeccionados no prazo determinado pelo DMTAAN, inclusive os anulados e inutilizados por qualquer razão;

V- Manter-se atualizado das normas, resoluções e diretrizes de trânsito;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

§ 1º. A partir de sua nomeação ou designação o Agente de Trânsito entra no exercício do Poder de Polícia de Trânsito, nos termos do inciso VI, do Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPITULO VI
DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA DA JARI

Art.11. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI vinculada ao DMTAAN.

Art.12. A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do DMTAAN.

Art.13. A estrutura organizacional da JARI será criada em Lei Municipal e a sua competência disposta em regimento interno, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais Leis a fins.

Art.14. Compete a JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPITULO VII
DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art.15. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução.

Art.16. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para a elaboração do regimento interno da JARI.

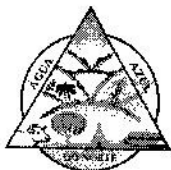
CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art.17. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, outros Municípios e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art.18. O DMTAAN expedirá resoluções para melhor estruturação do trânsito na esfera municipal.

Art.19. A semana nacional de trânsito será comemorada anualmente, no período compreendido entre 18 e 25 de setembro conforme dispõe o Art. 326 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. A Coordenação Educacional de Trânsito terá suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art.20. Aprovada e sancionada a presente Lei, o Chefe do poder Executivo Municipal nomeará os membros do DMTAAN, adotando as providencias para sua organização e funcionamento.

Parágrafo Único. Os vencimentos do Diretor do DMTAAN obedecerão ao que dispõe na lei municipal nº. 181/05 que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores públicos municipal.

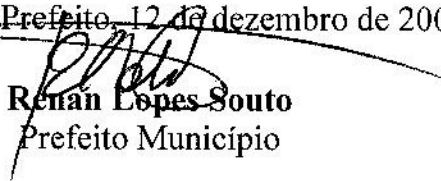
Art.21. O DMTAAN poderá receber suporte técnico de órgão estaduais e federais de transito, com a respectiva contrapartida financeira, quando for necessário, para o exercício das atividades de trânsito.

Art.22. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 23. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Art.24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2007.


Renan Lopes Souto
Prefeito Município

Publicado no mural da Prefeitura
Mul. de Água Azuldo Norte, em
12/12/07.

Séc. Mul. de Administração